



**LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2018**  
*(04 de julho de 2018)*

Autógrafo nº 034/2018

Projeto de Lei Complementar nº 015/2018

Autor: Vereador Marcos Roberto Soares Andrade e demais Vereadores

Dispõe sobre: *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 272/2017.”*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º O “caput” do art. 4º, da Lei Complementar nº 272/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade do art. 3º, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.”*

Art. 2º O inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 272/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Os valores das parcelas obedecerão concomitantemente às seguintes condições:*

*I - (...);*

*II - para pessoas jurídicas o valor da parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFM's;”*

Art. 3º O § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 272/2017, fica acrescido do inciso V:

*“V - se o requerente for aposentado, pensionista ou beneficiário da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social e o objeto do parcelamento for IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, emolumentos e honorários advocatícios, relativos a estes tributos, não se aplica o inciso I, podendo o montante consolidado conforme o art. 3º, ser dividido em parcelas iguais, limitada ao valor mínimo de 9 UFM's.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de julho de 2018.*

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*